

**LEI (Nº 1246/2020)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 1.246/2020.**

Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos ativos ou inativos, no âmbito do município de Serrinha, durante o período de 90 dias e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraídos por servidores públicos ativos ou inativos do município de Serrinha, junto à instituições financeiras, por 90 dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

**Parágrafo único** - O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a aplicação de juros ou multa.

**Art. 3º** - Caberá à Administração pública municipal orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar com as instituições financeiras.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no que for cabível.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, modificando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, 04 de maio de 2020.

Adriano Silva Lima  
Prefeito Municipal

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.8500